



**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, de 13 de janeiro de 2014.**

Aprova o Regulamento para Regime de Tratamento Especial – RTE, com base no Regimento Institucional da Faculdade Educacional de Araucária, Decreto Lei 1.044 de 21.10.69, Lei 6.202/75 de 17.04.75 e Decreto-lei 715/69.

Necessidade de regulamentação do Regime de Tratamento Especial – RTE que trata do período de afastamento, aplicação de atividades domiciliares e avaliações bimestrais.

**RESOLVE:**

A Direção Geral, no uso de suas atribuições regimentais institui:

**Art. 1º.** Normas Gerais do Regime de Tratamento Especial da Facear, a partir do ano letivo de 2014, conforme o que segue:

**Art. 2º.** São considerados merecedores de tratamento especial os acadêmicos matriculados na Facear, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, gravidez e matriculados em serviço militar, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

b) ocorrência isolada, acima de 7 (sete) dias letivos corridos, com a apresentação de laudo médico, recomendando expressamente a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas, com a comunicação de início e término do período de afastamento;

c) Convocação de matriculado em órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras; ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas, ou cerimônia cívica do Dia do Reservista.

**(Art. 1º. Decreto-lei 715/69)**

**Parágrafo primeiro.** A impossibilidade não deve ultrapassar o máximo de 90 (noventa) dias contínuos, posto que o período superior a esse reputa-se prejudicial à continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

**Parágrafo segundo.** O laudo médico deverá conter o nome, número de registro de classe, endereço, a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), desde que autorizado pelo acadêmico, devidamente assinado e datado.

**Parágrafo terceiro.** A disciplina de estágio supervisionado não admite o Regime de Tratamento Especial, a qual deverá ser cursada integralmente pelo aluno após o término do afastamento de acordo com o calendário de oferta da respectiva disciplina e curso.

## **DO REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL POR MATERNIDADE**

**Art. 3º.** Serão beneficiadas pelo RTE por maternidade as acadêmicas que estiverem em estado de gravidez, com a apresentação de laudo médico, com o consentimento da aluna, recomendando o afastamento.

**Art. 4º.** O RTE por maternidade terá duração de 90 (noventa) dias, que poderá se requerido a partir do oitavo mês de gestação.

**(Art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.)**

## DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES E AVALIAÇÕES

**Art. 5º.** Serão atribuídos aos estudantes que se enquadrarem nos requisitos do artigo 1º, exercícios domiciliares com acompanhamento da faculdade, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, pelo prazo limite de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro.** A aplicação de exercícios domiciliares não tem o caráter de abonar faltas, nem ao menos de avaliar o acadêmico, mas somente o condão de possibilitar acesso aos conteúdos perdidos pelo acadêmico durante o período de afastamento, salvo para os matriculados em serviço militar.

**Parágrafo segundo.** Será facultado ao professor atribuir nota aos trabalhos domiciliares, desde que respeitados o limite máximo de 3 (três) pontos.

**Art. 6º.** O acadêmico deverá realizar as provas bimestrais, durante ou em até 15 (quinze) dias após o término do período de afastamento, ficando a cargo do coordenador do curso o agendamento.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º.** Será da competência do Coordenador do Curso em que o acadêmico está matriculado a autorização para que este usufrua do Regime de Tratamento Especial.

## DO PROCEDIMENTO

**Art. 8º.** O acadêmico ou seu representante legal deverá protocolar o atestado médico, até 72 horas após a sua emissão, na Secretaria Acadêmica, que terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar para a coordenação do curso.

**Art. 9º.** Após o recebimento, a coordenação do curso deverá comunicar os professores para que apresentem as atividades que deverão ser entregues ao acadêmico.

**Parágrafo único.** O prazo para entrega das atividades pelos professores será de 1 (uma) semana.

**Art. 10.** O acadêmico ou seu representante legal deverá retirar as atividades na coordenação do curso no prazo de 15 dias contados de seu protocolo, sob pena de cancelamento do RTE.

**Parágrafo único.** O acadêmico ou seu representante legal poderá optar por retirar as atividades na coordenação ou recebê-las via e-mail, devendo acusar o recebimento.

**Art. 11.** O prazo para entrega das atividades será definido pela coordenação do curso, seguindo os critérios do art. 2º, analisando as condições específicas do RTE, respeitado o período de comunicação.

**Parágrafo único.** Caso o acadêmico em RTE não entregue as atividades requeridas no prazo estabelecido, serão lançadas as respectivas faltas e demais consequências referentes à ausência às aulas e das atividades não cumpridas das disciplinas.

**Art. 12.** O procedimento do RTE poderá ser solicitado antecipadamente, mediante laudo médico, com previsão de tratamento.

**Parágrafo único.** Só será efetivado o RTE antecipado após a emissão de novo laudo comprovando a realização dos procedimentos médicos previstos.

**Art. 13.** Após a realização do procedimento do RTE, os professores deverão encaminhar para a coordenação a avaliação das atividades desenvolvidas e das provas realizadas.

**Art. 14.** O RTE será finalizado com a entrega dos resultados obtidos pelo acadêmico à Secretaria.

## **DO COMPARECIMENTO ÀS AULAS**

**Art. 15.** Será facultado ao acadêmico o direito de comparecer às aulas e realizar as atividades acadêmicas, sem perda dos benefícios do RTE.

**Parágrafo primeiro.** Caso o acadêmico realize tais atividades durante o RTE, estas serão consideradas válidas para o cômputo geral do seu rendimento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de realização das provas, juntamente com a turma, estando assistido pelo RTE, deverá o acadêmico solicitar antecipadamente autorização da coordenação do curso, em requerimento próprio, sob pena de não consideração da nota obtida na prova.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os acadêmicos que se encontrarem sob o RTE antes da publicação desta portaria, serão por ela abrangidos.

**Art. 17.** Os casos não previstos por essa portaria serão analisados pelo respectivo colegiado de curso.

**Art. 18.** Caso o período de tratamento ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, o acadêmico ou seu representante legal deverá requerer o trancamento de matrícula.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Direção Geral